

## ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE A PROPOSTA DE LEI DA CASA DO DOURO

---

### POSIÇÃO DA AEVP

---

A AEVP tem defendido, relativamente a esta matéria, princípios gerais do livre associativismo para que a lavoura duriense possa ter uma representação legítima e valorizada pelos agricultores no Conselho Interprofissional do IVDP.

Defendemos claramente que o Conselho Interprofissional do IVDP deve ser o fórum de deliberação e de gestão da Região Demarcada do Douro. E só o será se as associações que representam ambas as profissões (Produção e Comércio) forem livres, legítimas e responsabilizadas pelos seus associados relativamente às suas tomadas de posição.

Defendemos claramente que o financiamento das associações representativas do sector deve ser pautado por regras de equidade e de transparência, o que implica que haja uma ligação por quotização entre a associação e o seu representado, não implicando necessariamente que as associações representativas da Produção e do Comércio não encontrem programas de apoio de serviços aos seus associados e que por eles sejam remuneradas.

Tendo em conta estes princípios gerais e o contexto histórico e social existente reconhecemos que poderá ser-lhes atribuída a utilidade pública, no sentido de que assim poderá a Casa do Douro ver reconhecida a sua intermediação e representação do viticultor duriense.

Desta forma entendemos não ser necessária recorrer a meios extremos de inscrição obrigatória, permitindo que a associação livremente constituída se afirme e se legitime valorizando-se realmente junto dos seus associados.

Em síntese e relativamente à proposta de estatutos apresentada pelo Partido Socialista serão na nossa perspectiva incorretos os seguintes princípios:

CD como associação pública de inscrição obrigatória

O exercício legal da viticultura depender da inscrição na CD

Receitas provenientes da quota-parte das taxas sobre produtos vínicos

que deverão ser substituídos por a Casa do Douro ser uma associação privada de utilidade pública, sendo que o exercício legal da viticultura deve ser dependente da inscrição no IVDP e não na Casa do Douro e esta deverá ter nas suas receitas: as quotas dos sócios, outros mecanismos de apoio às associações de produtores que garantam a sua sustentabilidade financeira e técnica, a comparticipação possível do Ministério da Agricultura através do seu regime de atribuição anual de subsídios a organizações representativas de produtores do setor

agrícola (Despacho 4146/2018 de 23 de Abril), a intermediação e gestão de medidas de apoio da OCM tais como o seguro agrícola e de outras.

Julgamos que corrigida a conceptualização da Casa do Douro, mantendo-a de inscrição livre, legítima representante dos produtores com vontade associativa, tornando-a válida para a defesa dos interesses dos viticultores, poderemos esperar que a Casa do Douro surja e cresça com o potencial associativo que tem e merece ter.